NÚMERO DE ORDEM
N. 67/51



JUDICIARIO

N. DE ARQUIVAMENTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA



I IEO THANDALIN							
ASSUNTO	Indenização,	Repeuse	Semanal.	Férias	e Avise I	Prévie	

INTERESSADO Maria Natal Albine

XXXXXXXX Reclamade - HOTEL SANTA HELENA, pele seu representante legal.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DESTINO	DATA		
' Audiência	9	7	51	19	
2 Concledades	9	+	57	20	
3 6/ 112				21	
4 Venc.	19	7	57	22	
5 Vine Mass	3	8	12	23	
e venci	1/	8	17	24	
7				25	
8				26	
9				27	
10				28	
11				29	
12				30	
13				31	
14				32	
15				33	
16	-3			34	
17				35	
18				36	
	1		1		

July 1



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 4	dias do mês de	Julh• de 19 51
compareceu perante mim, Secretá	rio,daJunta	de Conciliação e Julgamento
de Goiânia	, Maria Nata	al Albino, reclamante
copeira ,	casada Estado civil	, brasileira ,
Rua 63 nº 7 - Gois	in ia	associado do sindicato
	e nii eviini buve en	
portador da C.P N. 15.417	,série 60ª , e	apresentou a seguinte recla-
mação contra HOTEL SANTA	HELENA, pele seu	representante legal.
Atividade t	, domiciliado n A	7. Tecantins nº 17
Rua e número	anited museumps	CHARLES OF SECTION
Que no dia 26 d	de dezembre de 191	7, fei centratada pele
Reclamade, nesta Capital,	para trabalhar de	copeira, com o salario
de Cr\$ 200,00, alimentação	e habitação, rec	ebendo-s mensalmente;
Que em 29 de ma	rço de 1949, o Re	eclamado anotou em sua car
teira preffisional o contr	rate de trabalhe o	que havia firmado em 26de
dezembre de 1947, não faze	endo nesta data,	em virtude de não possuir
ainda a referida carteira;		
Que em lº de ja	meiro de 1951, pa	asseu a perceber e salá-
rie mensal de Cr\$ 250,00 e	mais alimentação	, e, em marçe de mesme
ane e seu salárie fei elev	rade para Cr\$ 300,	00, continuando a rece-
ber a alimentação;	Lo sulpress sol terre	
Que no Hotel or	ra Reclamade, dura	ante e tempe em que pres
tou serviços, até a data d	ia sua dispensa, p	ossuis aquele três pro-
prietaries, e, na gestão d	des mesmes, não ge	zou nenhum periodo de fé
ries;		Committee Commit

Que não gozou férias nos períodos a que tinha direito nem tão pouco a folga semanal garantida por lei, trabalhando para o Reclamado, aos domingos, dias santos e feriados;

Que es deis primeires preprietaries de Hetel Reclamade, co lecaram, trabalhande ne salão de refeições, uma ourta copeira que a auxiliava, mesmo perque, todo e serviços de salão e da copa esta vam sob sua responsabilidade; que entretante, e atual proprietario de Hetel tirou a sua auxiliar, ficande sé, e, per conseguinte, ter neu-se mais dificial e pesade e trabalho;

Que o Reclamado, lhe chamava a atenção diàriamente para que tratasse e servisse com presteza, preferência, e, com os melho res pratos os hospedes diaristas e, ao contrario, com menor cuidado, os hospedes mensalistas; contrariando, os serviam com igualdade;

Que no dia 30 de junho de 1951, ao terminar a limpeza do salão para e coloca-lo em condições de servir o primeiro almoço, um dos filhos menores do Reclamado o sujou, necessario foi à Reclaman te limpa-lo pela segunda vez;

temunhas:	descentre de 1967, não fezende qualeções
190	
= None	ESOL of atomat of H Endreco
None , , , and an analysis of the contract of	Endereço Energe o la Companya de La
None	Endergo
E para constar	, foi lavrado o presente termo que vai por mim
assinado e tambem pelo Reclamant	e. (
Maria Notal	Secretário
Reclamante	Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraido em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos XXXXXXXXXXX	dias do mês de	xxxxxxxxx de 19 xxx
compareceu perante mim, Secretário da	Junta de	Conciliação e Julgamento
de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		mante
	cxxxx ,	xxxxxxxxxxxxx,
Profissão Esta	do civil	Nacionalidadeassociado do sindicato
Residencia	xxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXX
portador da C.P. — NXXXXXXXXX, série		
mação contra xxxxxxxxxxxx		
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Reclamado	
Atividade		Rua e número
Rua e número	olio olios, alie	1
() () () () () () () () () ()	()	_
250 2, U[3, 60 (-10 mag tags 1 120)		
3 VII (12 () 18 V () 19 S () 10 V		
		22 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
)	
200		
and the last state of the state		
		oleniuse

				(

				1

		ACIOU, RECO		
August 1				
	,			
XXX.cr .s. XXXXX	XX XX			
	tents de Cenes le	Marks.		ustona demon
		and the same of th	to a transmitta sinte and to the	
		* .		
XXXXXXXXXXX	KJT CR	XX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	THEFT
	itraass XX	CHRESTERNARY		
		www.		
stor orninger a	u Massarga e 122	AND AND DESIGNATIONS		in a during
	KANANANAN NANA	XXXXXXXXXXXXX		
**************************************	Dara o	abeli f Fe Phob	TXITTER TXIX	
	Assim sendo, pede	que esta Junt	a condene o Rec	lamade pa
gar-lhe a imper	rtância de Cr\$	6.469.60. sen	de: Cr\$ 2.400,0	0 de inde
			073,60 referent	
deminges de acc	ordo com o arti	ge nº 9 da le	i nº 605, Cr\$ 1	.396,00 re
latives aes per	ciedes 47/48 .	48/49 . 49/50	e 50/51 e Cr\$	600.00 de
avise previe qu	e julga com di	reite.	presentará as segu	
	rara prova de sua	s declarações, a	presentara as segu	intes tes-
temunhas:				
Lindalva Mari	la de Seuza	1		
1	Nome		Endereço	
1	Nome	,	Endereço	***************************************
	Nome	······,	Endereço	
	e, para constar, f	or ravrado o pre	sente termo, que v	ai por mim
assinado e tambem	pelo Reclamante.	0		
	formo	Loche		
/	7	Secretário ())	
100	1041	alli		
V/ Caria	clamante	TOVOMO	esentante do sindicato, quando h	OOUVOE
		Kepi	containe do sindicato, quando r	louver

(Este termo deve ser extraido em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



La mar

CERTIDÃO

Certifice que foi designade e dia 9 de julhe de 1951 às 13 heras, para a rezaliação da audiência, e que, nes ta data, foi notificado pessoalmente e Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Oficial de Diligências, para ciência da designação.

Goiânia, 4 de julho de 1951

Secretario

CERTIDAO

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o Reclamado Hotel Santa Helena, na pessõa de seu representante legal, da reclamação feita nesta Junta, pela reclamante Maria Natal Albino, conforme recibo junto ao processo.

Goiânia, 4 de Julho de 1951

Oficial de Diligências

**	Same.	
	300	-
	0	The same
		7

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

EMESSA A Hotel Sai	nta Helena EM 4 DE Julho DE 1981
ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
Not. reclamação	Reclamação apresentada por Maria Natal
	Albino, contra Hotel Santa Helena, na
	pessoa de seu representante legal.
	RECEBI EM DE 1961
and ade	Chello

BO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA - DASP - MOD. 85

Encarregado da expedição

Imprensa Nacional -

Assinatura do recebedor a carimbo da repartição

M. T. I. C - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ICIARIO

202/57

AKKEKKEKKEKKEKKEKKEKKEKKEKKEKKEK

Junta de Conciliação e Julgamento de Geiânia

Do Chefe d. Secretaria Substitute 6 de julho de 1951

A sra. Clara de Tal - Hotel Santa Helena - Nesta

Notificação

Ilma. Sra.:

Pele presente ficais notificade a comparecer a esta Junta de Cenciliação e Julgamente, à Avenida Tocantina nº 35, no proximo dia 9 de corrente, às treze heras, a fim de prestardes e vesse depoi mente pesseal como testemunha arrelada que festes na reclamação apresenta da por Maria Natal Albine centra Hetel Santa Helena.

De vesso rão comparecimento resultará, slém de condução coercitiva, a incidência um multa de CB\$ 50,00 a CR\$ 500,00,nos termos do artigo 730 e parágrafo único de artigo 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Saudações

Joviro Rocha

Chefs da Secretaria Substitute

Identice para Otilia de Tal, e qual leveu e número 203/51
Em 6 de julho de 1951.

Chs. Substitute

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que nesta data notifiquei as testemunhas da reclamante OTILIA DE TAL e CLARA DE TAL, do ficio acima

Goiânia, 7 de Julho de 1951.

Oficial de Diligências

Jan 6

Eu, SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, hoteleiro, residente e domiciliado nesta Capital, por êste particular instrumento de mandato, constitúo e nomeio o dr. José Augusto Pereira Zeka, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório à av. Tocantins, nº UM, nesta Capital, para, especialmente com os poderes "ad judicia", realizar sua defesa perante a Justiça do Trabalho, em virtude da reclamação de Maria Natal Albino, empregada do seu estabelecimento comercial, para tal fim podendo usar de todos os recursos legais, arrazoar nas diversas instâncias, transigir, receber e dar quitação, facultândo-lhe, inclusive,o direito de substabelecer o presente mandato.



RECONHECTIVENTO Regenhego a strma h kna de feliost as de Olivena Dou 16. But test de verdade de verdade de lanta fulha 1657. TARRELIAO

Cartório do 1º. Oficio

João Teixeira Alvares Neto Serte arte ario Vitalício

José Carnetro Vaz

GONDA — Carital de Goiás





La X

la. testemunha da Reclamante.

Lindalva Maria de Sousa, brasileira, solteira, 17 anos de idade, comerciária, residente no Hotel Reclamado, ende trabalha, Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo

Presidente, respondeu: que a despedida da Reclamante se deu da seguinte forma, a Reclamante pediu as contas ao Sr. Oliveira gerente de Reclamade, dizendo que se este não se achava satisfeito com ela, iria embera; que e Reclamade, na pesses de seu gerente, respendeu declarando que a Reclamante não fazia falta ao Hotel, que pederia ir embera; que a Reclamante lege em seguida se retireu do Hotel; que o Gerente do Reclamado declarou ainda que ha mui to andava sentido com a Reclamante, daí não lhe fazer falta a sua pessoa no serviço; que a Reclamante não tinha dia de descan so durante a semana; que a Depoente há três meses trabalha para o Reclamado, não sabendo informar se a Reclamante anteriormente gozou férias; que a Reclamante não ofendeu o gerente do Reclamado nem cometeu grosseria; que a Reclamante era boa empregada, trabalhadera, cumpridera de suas ebrigações; que a Reclamante nunca teve atrites com o pessoal do Reclamado, antes de fate que metivou a sua dispensa;. As perguntas fermuladas pele Reclamade foram ebtidas as seguintes respestas: que e incidente que motivou a despedida da Reclamante ocorreu as 10 he ras; que no momento que se deu o incidente, a Depoente se acha va na sala de jantar de Hetel; que e incidente se deu ne sala do Hotel; que o incidente a que se refere a Depoente foi o momento em que a Reclamante e o dirigente do Reclamado trocaram palavras, surgindo dai a saida da Reclamante. Nada mais disse nem lhe fei perguntade, dande-se per finde e presente depeimento que per não saber assinar assina a seu rêgo Rosani Alves Benfim com o Presidente, depois de lide e achado conforme. Eu, Jevire Recha, Secretario substituto o escrevi.

Ozaria Ahis Bonfin





2a testemunha da Reclamante Otilia Nunes da Silva, brasileira, viúva, cem 41 anes de idade, demestica, reside e trabalha no Hetel Reclamado. Aos cestumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente

respondeu:

Que não sabe informar se a Reclamante foi dispensada ou saiu de sua vontade; que a Reclamante declareu a Depoente que havia side dispensada; que não sabe informar se a Reclamante cometeu alguma falta; que a Reclamante não tinha um dia de des canso por semana, somente aos domingos gozava a parte da tarde; que a Depeente trabalha há dois meses para e Hetel reclamade; que não sabe informar se a Reclamante gozou férias; que a Reclamante cuidava de seus serviçõs; que nos dias de domingo a Re-clamante saía mais ou menos as 13 horas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dande-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente, depois de lido e achado conforme, eu, Joviro Rocha, secretário substituto, o escrevi.

Otilion Mus da Silva



3a. testemunha de Reclamante.

Clara Correia de Oliveira, brasileira, selteira, com 27 anos de idade, lavadeira, residente e trabalha no Hotel Recla mado. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo

Presidente respondeu:

Que não sabe informar se a Reclamante foi dispensada
pelo dirigente do Reclamado; que não sabe informar se a Reclamante cometeu alguma falta no Hotel Reclamado; que a Reclamante não tinha um dia interre de descanse, trabalhando aos de-mingo até as deze heras; que trabalha a Depeente para e Hetel Reclamado ha um mês d dias; que não sabe informar se a Reclamante gozou férias; que não sabe informar se a Reclamante era boa empregada. Nada Mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Présidente depois de lido e assinado. Eu, Joviro Rocha, o escrevi.

Evara Corseia de Oliveisa



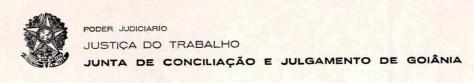
la. testemunha do Reclamado.

Anita José dos Santos, brasileira, solteira, com 24 anos de idade, funcionária pública, residente nesta Cidade na pensão Marmo. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida

pele Presidente respondeu:

Que a Depoente foi hospede do Hotel até d dia 20 de junhe preximo passade, dai não estar presente e nem peder infermar sobre o incidente que motivou a saida da Reclamante do Hotel Reclamado; que ao que sabe a Depoente, a Reclamante nao tratava bem es hespedes ao centrário de que acentecia com es preprietaries de Hetel Reclamade que distinguiam tedes es Hés pedes indiscriminadamente; que a Reclamante foi obrigada, dige que a Depoente foi obrigada a deixar e Hetel Reclamado em virtude de maus trates recebides da parte da Reclamante que sempre procurava lhe prejudicar; que a Depoente nunca queixou-se a administração do Hotel por ter sabido ser a Reclamante pessoa doente mental; que não sabe informar se a Reclamante gozou férias; que a Reclamante gozava repouse na parte da tarde dos domingos, quando o serviço terminava cerça de 13 ou 14 horas; que a Reclamante tratava mal os demais hospedes, porem menos do que a Depoente; que a Reclamante entrava no serviço depois das oitas horas de cada dia. As perguntas formuladas pelo Reclamante foram obtidas as seguintes respostas: nada. As pergun tas formuladas pelo advogado do Reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que por causa de um gato, a Reclamante em principios de junho desfettou seriamente a esposa do Sr. 0liveira, proprietario do Hotel Reclamado; que o proprietario do Hotel era obrigado muitas vezes a servir certos hospedes em vista de recusa da Reclamante; que segundo o cozinheiro conhecido como Baiano informou a Depoente, os motivos que o levaram a deixar também o Hotel, foram originados pelas atitudes da Reclamante; . Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dande-se por finde e presente depeimente que assina com e Pre-sidente, depeis de lide e achade conforme. Eu, Joviro Rocha, secretarie substitute e escrevi.

Ainta José dos Santos

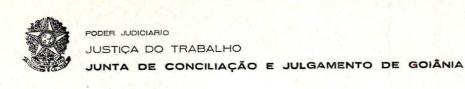


John Comments of the Comments

2a.testemunha do Reclamado Pedro Gomes de Lucena, brasileiro, casado, 45 anos de idade, comerciante, residente a Rua Ruy Barbosa em Barreiras, Estado da Bahia. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu:

Que assistiu a Reclamante na portaria do Hotel queixarse de que era verdadeira escrava, que não aguentava mais o trabalho, isso em maneira grosseira; que q Reclamante mais tarde, continuando e serviço de limpeza jogou uma bacia de água com grande violência em direção do Depoente e da filha do Sr. Oliveira, proprietário de Hotel Reclamado, de modo a vir a agua salpicar as calças do Depoente e molhar inteiramente as permas da referida filha do dono do Hotel Reclamado; que o Depoente ficou indignado com a maneira da Reclamante, com o procedimento que a mesma tinha para com as pessoas e especial mente com o dono do Hotel, ficando pasmado com a telerancia que o mesmo tinha; que a Reclamante continuou a bater com os moveis até ser interpelada pelo dono do Hotel, isso a pedido da esposa do mencionado dono do Hotel; que nessa oportunidade a Reclamante declarou que se o Reclamado não estivesse satisfeite com a sua atuação que a mandasse embora; que o referido dirigente de Hetel Reclamado retrucou que não podia mandar a Reclamante embora; que a Reclamante nessa ocasião pediu as contas e foi acertar com o seu patrão, não podendo o depoente informar se foi realizado algum pagamento; que o fato referi-do acima se deu no dia em que o Depoente chegou ao Hotel reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por finde o presente depoimente que assina como Presidente depois de lide e achade conforme. Eu, Jeviro Rocha, secretario substitute escrevi.

Tedro Gomos de Lu cono



Aline The second of the second

Ja. testemunha de Reclamante.
Francisco Maranhão Japiassu, brasileiro, solteiro, 23
anos de idade, funcionário público, residente no Hotel Sta.
Helena. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pe-

lo Presidente, respondeu: Que é hospede do Hotel ha um ano e muitos mêses; que as sistiu parte de incidente que determineu a saida da Reclamante, quando passava per um des cerrederes de Hetel; que presenciou a Reclamante, com grande estupidez bater com o moveis, puchar panes, no salao de refeições do Hotel Reclamado; que assistiu ainda a mesma Reclamante, apos ser interpelada pele dirigente de Hetel Reclamade, pedir as centas para sair; que a Reclamante aos demingos gezava es descanses na parte da tarde; que ultimamente a Reclamante descansava de um as quatro ho ras da tarde; que -ultimante o Depoente observou ter a Reclaman te se ausentado de Hotel cerca de vinte dias indo para Araguari não sabendo informar se a reclamante recebeu as ferias na forma da lei; Às perguntada formuladas pele advegado de Reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que a Depoente sem pre manifestou a, digo que a Reclamante sempre manifestou ao Depoente desejo de deixar o emprego e montar uma lavanderia, tendo ate este a p se prontificado a auxiliarla com dinheiro, formande uma sociedade; que em virtude de mal tratamente dispensade pele Reclamante aes hespedes, ha quinze dias atras, dois funcionarios do Departamento Nacional da Extrada de Rodagem pretenderam deixar e Hetel; que e Prefeite da cidade de Per te Nacional e e Presidente da Camara de Miracema de Norte tiveram de deixar e Hetel em virtude de mal tratamente que lhes eram dispensados per parte de Reclamante. Nada mais disse nem 1 he foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimen to que assina com o Bresidente depois de lido e achado conforme. Eu, Jevire Recha, secretario substitute e escrevi.

Thomas of some

randisco Euranimo Janiesau, brasileino, sultri idale, funcionanio publico, residente da Ustal Los costames viage rada. Dozonomi saste e lucui o'us carde, no selec de retelções do lintel mediariol de electiva discolar e electiva de carde e electiva de carde e electiva electiva e electiva e nge satenda informar se negalirante receius e fênt u de lebils immuntemblication is allo editorial de d o forma ebblida es cermintes mespostus; que a les cali antrastad e di o que a le clarantel seapre marilfestou certe, desejarde del am o eminaco e protar uma lavaria ent alwaility as a chariffinnen or of & State. ormerdo una sortedada, que en elet de Caral Bralante en asde nelo Marallera de Comando de Carallera de Carallera de Comando de Carallera de Caraller JUNTADA Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de de 19 57 Goiania, // de Secretário

Jale 13

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 67/51

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de au diências, à AvenidaTocantins número trinta e cinco, com a presença do Presidente Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, e dos vogais José Ama ral Corrêa, dos empregadores, e Hilton Paranhos, dos empregados, foram, por ordem do Presidente apreogados os litigantes Maria Natal Albino, re clamante e Hotel Santa Helena, reclamado.

Presentes as partes, o Reclamado na pessoa do Senhor Sebastião de Oliveira, proprietário e gerente do Hotel Reclamado, acompanhado do advogado José Augusto Pereira Zeka, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo, em seguida, dada a palavra ao Reclamado para aduzir suas razões, que, por intermedio de seu advogado, disse que o Reclamado foi duplamente surpreendido: 1º) a retirada da empregada dos serviços do Hotel e 2º) o pedido da Reclamante; que, uma leitura atenta da reclamação, não deixa dúvida do espirito da vingança da Reclaman te; que o Reclamado não despediu a Reclamante, embora dispunha de razões de direito e de fato, baseado no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, letras b, i, e k; que no dia 2 deste mes, houve um grave incidente no recinto da emprêsa, motivado pela Reclamante, desconsid<u>e</u> rando um hóspede que alí acabava de chegar; que, não contente, a Recla mante atirou, logo a seguir, uma bacia de agua suja na filha de dois ano de idade do gerente do hotel reclamado, molhando-a, cuja água atingiu tam bém o hóspede que havia deseonsiderado momento antes; que, depois, já no salão de refeições, ao ser chamada a atenção pelo gerente do hotel reclamado, desacatou-o, procurando rescindir seu contrato de trabalho; que pretendendo demonstrar a culpabilidade da Reclamante, afirma que esta jamais chegava no horário certo, pois devendo entrar ao serviço as sete horas, só entrava às oito horas; que, por diversas vezes, ofendeu a Reclamante a esposa do gerente do hotel reclamado; que, usando de auto nomia, deixava de servir os hóspedes que retardavam um pouco; que a Reclamante provocou muitos outros incidentes, inclusive com um consinheiro, o qual deixou o hotel, por sua causa; que vários hóspedes deixaram o hotel por causa dos máus tratos da Reclamante; que possui um estado psicologico todo especial, tendo demonstrado várias vezes seu desejo de suicidar-se; que os antecedentes da Reclamante não são bons, havendo sua responsabilidade no incidente de dois do corrente mês, incidente êste que justificaria a dispensa da Reclamante, por justa causa, baseado no citado artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, em suas letras b, j e k; que, entretanto, não foi a Reclamante dispensada, isto em vir

tude da falta de empregado nesta capital; que houve quebra de indisci-

plina e de maneira escandalosa, agravada muito mais por ter sido pública e na vista dos hóspedes; que não teve o Reclamado culpa na ini ciativa do incidente, mantendo-se calmo; que a Reclamante há muito vin ha manifestando seu desejo de deixar o Hotel, fator este de grande im portância; que o quantum pedido na reclamação é exagerado, pois não trabalhou a mesma quatro anos para a firma, mesmo que tivesse trabalha do tanto tempo, não é justo o pedido feito, vez que era a mesma mensalista, tendo o salário de d 300,00; que gozou do repouso semanal; que gozou vinte dias de férias, de janeiro até às vésperas do carnaval, des te ano; que o pedido de aviso prévio em dôbro deve ser alguma inovação, por ele desconhecida; que finalizando, contesta todos os termos da recla mação, reafirmando que não houve despedida e se despedida houvesse teria sido por justa causa; que dar sistemáticamente ganho de causa a empregada é uma grande injustiça, pois que, o contrato é bilateral, haver do obrigações reciprocas; que, finalizado, digo, finalizando pede seja julgada a Reclamante carecedora de ação. O Presidente arguiu, a seguir o Reclamado que disse não contestar a admissão da Reclamante no Hotel Reclamado em 26-12-1947; que atribui a Reclamante a média de vinte cru zeiros diários correspondente a alimentação e quarto; que no dia do in cidente do dia 2 deste mes, já citado por seu advogado, falou com a Re clamante no seguinte ton: "minha filha, se você acha que você aqui é uma escrava, não me serve; que a Reclamante retrucando lhe respondeu:" se me quiser é assim, se não quiser me dispensa"; que respondendo-lhe que não a mandaria embora, a mesma resolveu e se foi; que soube que a mesma queria voltar, ficando esperando-a, inutilmente; que sabe que a mesma queria montar uma tinturaria à custa do Hotel; que pagou as ferias sem recibo. Em seguida obteve o Presidente da Reclamante as seguintes respostas às suas perguntas: que estando arranjando o salão, quando o Reclamado a procurou e lhe chamou a atenção, dizendo-lhe que não era assim que desciam os móveis; que já estava cheio dos seus modos; que se fosse embora, pois não tolerava imposição de empregada; que o Recla mado lhe deu férias, fornecendo-lhe apenas bóia, numa marmitinha, não lhe pagando o ordenado. Proposta pelo Presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do pro cesso. Foram ouvidas tres testemunhas do Reclamado e tres da Reclamante sendo reduzidos a termos os respectivos depoimentos. A seguir foi dada a palavra ao Reclamado para aduzir suas razões finais, tendo este por intermedio de seu advogado dito que a principal testemunha apresentada pela Reclamante, veio confirmar a alegação do Reclamado de que aquela não fora dispensada por este; que as outras testemunhas de nada sabiam que a Reclamante gozou as férias, tendo o Reclamado precizado a época em que foram gozadas; que sempre a Reclamante gozou repouso; que a que

Sh.18

tão está prendida ao incidente que motivou a rescisão do contrato, sen do responsável a Reclamante, em nada tendo concorrido o Reclamado; que sôbre a justa causa para dispensa, há vários acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho, tendo lido uns dois acórdãos sôbre o assunto; que não tendo sido a Reclamante despedida, nenhum direito lhe cabe, deven do a reclamação ser julgada improcedente. Com a palavra a Reclamante para o mesmo fim, confirmou os dizeres de sua reclamação. Renovada pe lo Presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acôrdo. Propôs, então, o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a se guinte decisão:

Se a rescisão do contrato de trabalho é de iniciativa do empregado, não há como pre - tender o recebimento de indenização e aviso prévio.

"A concessão das ferias será registrada na carteira profissional e no livro de matrícula de empregados do estabelecimento" (artigo 138 da C.L.T.).

"Concedidas as ferias, paga a respectiva im portância, o empregado dará quitação, com indicação do inicio e do têrmo das férias", consôante exige o paragrafo único do artigo 141 da C.L.T..

A todo empregado será assegurado um descan so semanal de vinte quatro horas consecutivas.

Alegando ter sido injustamente dispensada postula Maria Natal Albino contra Hotel Santa Helena, pretendendo receber a importância total de \$6.469,60 (seis mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), referente a indenização, pré-aviso, férias e repou so semanal. Fundou o seu petitório na atitude do dirigente do reclama do que a julgando de má vontade e grosseiramente a arrumar certos móveis do estabelecimento, o que não era verdade, determinou a sua despedida; disse mais, estar percebendo últimamente o salário mensal de \$300,00 (trezentos cruzeiros), além da alimentação e habitação, forme cidas pelo Reclamado e que nuncativera férias, nem tão pouco gozara descanso semanal.

Contestou o reclamado alegando não ter despedido a reclamante, embora houvesse justa causa para faze-lo, isso porque a reclamante tor nara-se insuportavel; que a reclamante pedira as contas e se despedira quando advertida das grosserias que vinha fazendo a hóspedes e aos dirigentés do hotel; que, propositadamente, atirara, certa vez, uma bacia de agua servida de modo a atingir os pés de um hóspede recém chegado e as pernas da filha do proprietário do estabelecimento; que a reclamante gozara vinte dias de férias em março do ano corrente, tendo até viajado para Araguari no Estado de Minas Gerais; que os empregados

Ports

gozem descanso, aos domingos, após o almoço; finalmente, por ser injus ta a reclamação merece ser julgada totalmente improcedente.

Foram ouvidas seis testemunhas, três de cada um dos litigantes. As partes falaram em razões finais consoante está consignado na ata da qual esta é parte integrante. A conciliação não logrou acolhida.

Isto posto

·72

No caso sub judice verifica-se pelo depoimento da primeira testemunha da reclamante, presente no momento em que ocorreu o rompimento do contrato, que a iniciativa da rescisão partiu da própria reclamante. Ao contrário do que disse na inicial, não foi despedida, conforme deflui do mencionado depoimento, corroborado pelos demais. Se a rescisão do contrato de trabalho é de iniciativa do empregado, não há como preten der o recebimento de indenização e pré-aviso. Provado o rompimento do contrato por parte da reclamante, sem culpa do reclamado, fica arredada a discussão sôbre a justa causa, embora êste último tivesse razões pa ra despedir, consoante afirmou na sua brilhante contestação. Todavia, assiste razão a reclamante quanto aos demais itens da reclamatória. Diz a lei que" a concessão das férias será registrada na carteira pro fissional e no livro de matrícula de empregados do estabelecimento." (artigo 138 da C.L.T.). Acrescenta mais no parágrafo único do artigo 138 que, "concedidas as ferias, paga a respectiva importância o emprega do dará quitação, com indicação do inicio e do têrmo das férias". Como se ve, encheu-se o legislador de cautelas que não podem ser entendidas como inúteis ou superfluas; cabia, portanto, ao reclamado cumprir os dispositivos legais, já adquirindo o estabelecimento devidamente regularizado, já cumprindo de sua parte o que lhe é exigido, sob pena de assumir o ônus do pagamento do beneficio legal, uma vez terminado o contrato de trabalho. O espaço de tempo em que a reclamante esteve afastada do serviço, em março do ano em curso, não pode ser considera do como um gozo de férias, de vez que não há prova de o reclamado, nes sa ocasião, os haver pago. A alimentação usufruida pela reclamante, an tes de viajar para a cidade de Araguari, evidentemente, não significa ter havido concessão e pagamento das férias, mesmo porque a remuneração da reclamante compunha-se de uma parte em dinheiro que não foi pa ga. Por certo, em face da lei, êsse período nada maispode representar do que uma licença. Na espécie o reclamado não provou já terem sido con cedidas férias a reclamante e, não o fazendo, deve ser condenado ao pagamento de dois períodos, um de vinte e outro de quinze, por isso que os demais estão prescritos. Também no tocante ao descanso semanal, o recla mado não poderá furtar-se a paga-lo, observada a prescrição bienal.Resultou provado, inclusive pelo depoimento da terceira testemunha do re-

the 17

clamado, hóspede antigo do hotel, que os empregados do estabelecimento não gozam o descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, em flagrante desrespeito ao disposto no artigo 67 do já citado diploma legal. A reclamante, na qualidade de mensalista, já tinha remunerado os dias de descanso obrigatório, mas, por serem dias de repouso, não estava obrigada a trabalhar; se sempre o fez, outra alternativa não resta senão receber o salário correspondente. O empregador deve organizar tabela dos dias de repouso dos empregados, a fim de que não haja prejuizo para êstes e sejam alcançados os fins da lei, com a recuperação fisica e mental do trabalhador, obtida pelo descanso semanal. Talvez, o não cumprimento dessa medida, tenha sido fator importante, ou mesmo causador, da irritação constante da reclamante. O salário dos dias de repouso, deve ser apurado em execução.

Fundamentos pelos quais

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade julgar procedente em parte a reclamação formulada por Maria Natal Albino contra Hotel Santa Helena, para condenar êste último a pagar, dentro de dez dias, a importância de \$700,00 (setecentos cruzeiros) relativa a dois períodos de férias e mais o salário dos dias de repouso, conforme se apurar em execução, observada a prescrição bie nal. Dá-se ao presente processo o valor de \$3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros). Custas pelo reclamado no valor de \$218,00 e mais um selo de educação e saúde. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria Substituto lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por ambo os vogais e por mim subscrita.

Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogel dos Empregados

Chefe da Secretaria Supstituto

Certifice que, mesta data, deserreu e plase de 10 dias, para a reclamado fagar cu condumação de fls.

Seitable, do de fulho de 1857

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, at snr. Presidente.

Goiânia, 20 de fulho de 1957

Secretário

Notifique-se o reclamado a vir pagar

Notifique-se o reclamado a vir pagar a quantia da condenação e mais as cus tas, sob pena de execução.

Em 20-7-51.

tille

10 mart 1 100 II 1

ours soo

M.T.L.C.-J.T.-JUNTA DE CONSTITUENT E JULGAMENT JUNICIARIO

DOMONICO CONTROCTO CONTROCT

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, houve por bem exarar o seguinte despacho no processo nº 67/51, em que sois parte como reclamado e reclamante Maria Albino, digo, Maria Natal Albino:

"Notifique-se o reclamado a vir pagar a quantia da condenação e mais as cua tas, sob pena de execução. Em 20/7/51.

a) V. de Mello."

Saudações

Joviro Rocha

Chefe da Secretaria Substituto



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

...... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

N FAST

REMESSA A. Houth	Stafelera, EM 20 DE fello DE 1947
ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
Openic N:2/2/1	Notificance a vir jagar
	a conduciação referente
	processo N: 67/17
1	

RECEBÍ EM DE TOU

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

RECIBO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA - DASP - MOD. 85

Imprensa Nacional --

20 DE 1940



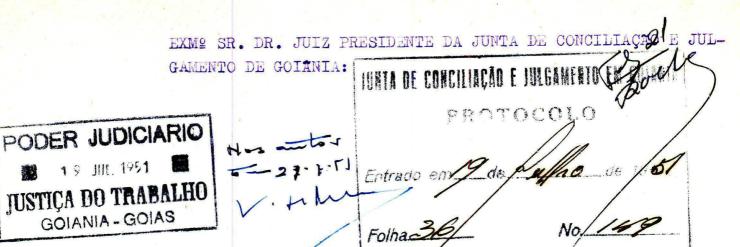
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



***************************************		-

·		
a un tendanda	Name data da LUNTADA	
***************************************	Nesta data faço junteda, aos presentes autos, de	, had
	Goiania, 19 de fulho de 1817	
	Tours Forth	
***********	Secretário	
	The state of the s	
<u> </u>	The state of the s	
	The state of the s	
	The state of the s	
	The state of the s	
	The state of the s	
	The state of the s	
	The state of the s	
	The state of the s	
	The state of the s	
	The state of the s	
	The state of the s	
	The state of the s	



Diz SEBASTIÃO DE OLIVAIRA, brasileiro, casado, proprietário do HOTEL SANTA HELENA, à av. Tocantins,nº 17, por intermédio do seu procurador abaixo-assinado,que, sôbre a reclamação movida contra sua emprêsa por Maria Natal Albino, têm a dizer o seguinte:

- 1º) Segundo sentença vossa de 9 de julho próximo passado, o requerente foi condenado a pagar à Reclamante o repouso semanal remunerado e as férias, cujo "quantum" se estabeleceria na execução;
- 2º) Entende o requerente que o cálculo justo precisa se baseaz nas seguintes cifras:
 - a) Cento e dois domingos, a Cr,\$10,00,...:Cr\$1.020,00
 - b) Vinte dias de férias, a Cr\$\$10,00,...: Cr\$ 200,00;
- 3º) Entrando a Reclamante a serviço da emprêsa nos últimos dias de março de 1949, o total dos domingos, a pagar, alcança exatamente cento e dois domingos, até a data da sentença;
- 4º) O salário recebido pela reclamante era de dez cruzeiros diários, incluindo a quota de alimentação, pago≰ a Cr.\$.... 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais;

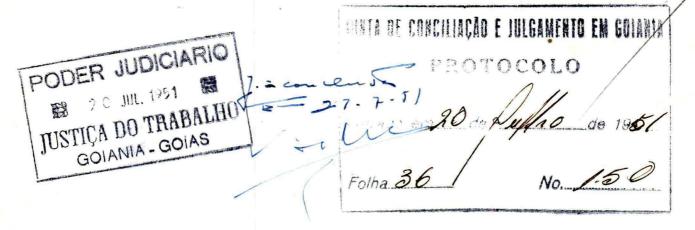
Nêstes têrmos, reservândo-se o direito de oferecer, se necessário, as provas do alegado, espera o Requerente se digne V.Excia homologar a soma de Cr.\$1.220,00(hum
mil duzentos e vinte cruzeiros) como a quantia devida pelo
mesmo, acrescida, naturalmente, das custas do processo.

P. Deferimento.

Goiânia, 17 de jelho de 195/ Ose i jujus pereiro de 295/

ferhands de

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



MARIA NATAL ALBINO, brasileira, casada, residente à rua 63, nº 7, nesta Capital, vêm perante V. Exa. e de acôrdo com o artigo 913 do Código do Processo Civil, pedir a liquidação e pagamen to do repouso semanal remunerado a que fez jús, na forma da sentença proferida por essa Egrégia Junta, em 9 de julho decorrente ano, em que figura como parte adversa o Hotel Santa Helena, obedecendo a seguinte discriminação:

De 2 de julho a 31 de dezembro de 1949, 25 dias de repouso;

De 1 de janeiro de 1950 a 31 de dezembro de 1950, 53 dias de repouso;

De 1 de janeiro a 2 de julho de 1951, 26 dias de repouso.

Perfaz, assim, um total de 104 dias de repouso.

Isto expôsto, requer a V. Exa. seja notificado o executado Hotel Santa Helena a efetuar perante essa Junta o pagamento de \$2.080,00, correspondente aos dias de salários acima especificado, à razão de \$\mathbb{0}\$ 20,00 ao dia.

Nestes termos
P. deferimento

Goiamie 20 de fuello de 1957 Maria Natal Colhino



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Sister Some

	CONCLUSÃO
	conclusos os presentes autos, ao
Goiania 27 de	fullio de 19 17
goranis,	Town Locks
	Secretario
	us en vista os element
	enter nos antore, aindo
	as disposto no iten I
	ia Crit 405 de 10-8-46, 9
	a a execuçal te centinças
Y	e, tetermino que a pres
	daca se processe media
cala	es is so! Contains, tou
st pr	Lase o salario diario +
C & 2	0,00 (vinte conjeiror) as
dono	a centença ese fuenda.
ه ویلی	que volvem estes anto
lus	
	V. H. Lieu
A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	



Jobe Boile

CONTA

Em cumprimento ao despacho retro, passo a efetuar a conta:

De 2 de julho a 31 de dezembro de 1949 - 25 dias de repou so obrigatório, excluindo o dia 3 de julho dêsse ano;

De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1950 - 53 dias de re pousocobrigatório;

De lº de janeiro a 2 de julho de 1951 - 23 dias de repouso obrigatório.

NOTA:- No calculo deste último período foram excluídos os dias de repouso coincidentes com os dias em que a reclamante esteve afastada do serviço.

T<u>OTAL</u>- 101 dias de repouso obrigatório a 6 - 20,00 - 6 2.020,00.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em 27 de julho de 1951

Chefe da Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Geiánia, 27 de Julho de 1957

Love Rocha

Secretário

Secretário

Calulo supra falam inter

o calulo supra falam inter

in oragination of certacio refre, per-The street of Julie of the control of 131.9 - at rise so rect eb phrigatorio, e elifore e die 3 de julie dans l'anci-: p 14 re jencero : 31 ce oezus 1 c 1950 + 55 r ci se obrigacino. ie ly de Jement a 2 de julie et 191 - 29 dai se a le le le le le litte , a fore de la contra del contra de la contra del la cit a po reputed esinci untits Jun er ties in gto i classina Te l'a l'all ole con re de l'orige cer e JUNTADA Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de jall'eui ___de 19 5) Secretário

M.M. JUIZ:

LENA, nesta capital, que não concorda como calculo de fis, visto o mesmo se erguer numa base exagerada, tomando por referencia uma unidade numerica que não corresponde aos temos da veneranda sentença de con-

Diz SEBASSIÃO DE OLIVEIRA, proprietario do HOTEL SANTA HE-

A começar pelas férias, dadas e passadas como irredutiveis com a sema de setecentos cruzeiros (CR.\$700,00). Ora, so salário de Maria Albino cifrava-se em trezentos cruzeiros mensais, mes de trinta dias, resultando daí uma diária de dez cruzeiros (Cr.\$10,00). A alimentação se incluía exatamente nesta quantia. Não cabe aquí discutir a justeza ou não justeza deste salário. A fase de liquidação se realiza com o objetivo de quantias certas, existentes, e não é através dela que se fixam novos salários, novos adicionais, novas remunerações, eventualmente mais justas. A única referência a seguir, para o cálculo, é o contrato de trabalho vigente, e , segundo esse, a empregada ganhava a diária acima referida.

Por conseguinte, entende a Reclamada que a soma de quatrocentos cruzeiros representa a sua divida para com a Reclamante, no respeitante as férias.

Com muito maior fundamento, opoe-se ao astronômico calculo de Cr.\$2.020,00, que se diz relacionado com os domingos:o repouso semanal remunerado. Os 101 domingos computados, a dez cruzeiros por dia,alcançam o total aritmético de mil e dez cruzeiros (Cr.\$1.010,00).

Esta é a alegação preliminar que, a respeito do calculo procedido no item de repouso semanal remunerado, a Reclamante tem a levantar.

Entretanto, se o M.M. Juiz processante entender de ignorar tal justifcativa, cujo reconhecimento é injustificavel, digo, é inevitável para que se estabeleça equidade no caso presente, alega ainda a Ree clamada que, sendo o pagamento dos salários realizado pela empresa mensalmente, e este mes correndo por trinta dias, é evidente que, nos termos da propia lei 605, art. 7º, paragrafo 2º, que disciplinou o instituto do repouso semanal remunerado, a EMPRESA NÃO DEVE O REPOUSO SEMANAI PELO SALÁREO FORMAL OU NOMINAL.

Insistisse, porém, êste culto e respeitável Juizo na sua humana solidariedade para com a empregada, e continuasse a exigir o pagamento da alimentação, num conceito realmente rigoroso do salário real, mesmo nesta hipótese, pouco jurídica e demasiadamente rígida, considerando-se a argumentação anterior, seria de mil e duzentos ,digo, de mil e vinte cruzeiros a soma devida, pagando-se os 101 domingos na parte que lhe faltava, isto é, a parte relativa à alimentação, calculada em dez cruzeiros diários.

A parte do salário já está paga, a parte da alimentação será paga, dando-se, assim, fiel cumprimento à veneranda sentença deste ilustrado Juizo.

Nestas condições, acha a Reclamada que o total de sua divida, para com a Reclamante, e de Cr.\$1.638,00, inclaindo as custas. Qualquer partícula que se acrescentasse a este total seria uma exorbitancia, uma forma de espoliação legalizada, que retiraria toda a seriedade e imparcialidade a esta Justiça, convertendo-a num aparelho de compressão dos empregadores, atiçando, em suas minúcias mais requintadas, o cónflito de interesses e de classes, transformando-a, por conseguinte, em provocadora de inquietações sociais e não em instrumento da chamada PAZ SOCIA.L.

Goiania,

lose 1/h (m)

0 0

C

0 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

John S

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente. Goiania,

John 28



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Vistos, etc....

Na liquidação da sentença de fls. 15 à 17, mediante calculo, encontrou o sr, Contador, cento e um dias de repouso obrigató rio que, na base de \$\alpha\$ 20,00(vinte cruzeiros) diários, perfazem a soma total de \$\alpha\$ 2.020,00(dois mil) e vinte cruzeiros).

Assinado o prazo de três dias para falarem os litigantes, so mente se pronunciou o reclamado, através das razões de folhas 25 usque 26, em que cinge a sua impugnação, não ao número de dias de repouso que foram encontrados no período determinado pela sentença liquidanda, mas ao "quantum" do salário diário a que fazia jús a reclamante liquidante. Ressaltou, por outro lado o fato de a reclamante liquidante ter o seu salário pago por mês e, em vista disso, já o ter remunerado nos dias de repouso. Opôs-se ainda ao calculo das férias, parte essa não im cluída na presente liquidação, vez que constituiu a parte liquida da sentença de fls. 15 à 17, já transitada em julgado.

Isto posto

A despeito do esfôrço do denodado patrono da reclamada, em suas brilhantes razões, para convencer êste Juizo da improce dência do calculo de fls. 24, temos que não lhe assiste razão. Com efeito, a sentença de fls. 15 à 17 que será executada sem sofrer alteração, fixou em vinte cruzeiros o salário diário da reclamante liquidante, nessa quantia apoiando-se ao fazer o calculo das férias, parte liquida do referido decisório, ja transitado em julgado. E o fez levando em consideração as de clarações do próprio reclamado, consoante está consignado as folhas 14 dos autos. Compondo-se o salário da liquidante de parte em munerário e parte consistente em alimentação e habitação, fornecidos pelo reclamado, verifica-se quão justo foi o critério da Junta, arbitrando em dez cruzeiros o "quantum" salarial constituído das prestações in natura. Resulta do exposto que nenhum fundamento tem a impugnação de fls. 25 afls. 26, mesmo porque a fixação do salário da reclamante liquidante já transitara em julgado. Igualmente sem apoio é a alegação de que sendo mensalista a liquidante, tendo por essa razão os dias de repouso já remunerados, não lhe caberia pagamento de salário relativo a êsses dias. Além dessa matéria ser cousa julgada, não sendo passível de discussão nesta altura, para esclarecimento do reclamado, deve-se repetir ter o decisório se referido aos dias de repouso obrigatório em que a liquidan te trabalhara. Foram claros os fundamentos da sentença nesse

particular: "A reclamante, na qualidade de mensalista, já tinha remunerado os dias de descanso obrigatório, mas, por serem dias de repouso, não estava obrigada a trabalhar; se sempre o fez, outra alternativa não resta senão receber o salário cor respondente". A impugnação do "quantum" das férias, não merece comentario, de vez que se trata de cousa julgada.

Por tais fundamentos

Julgo por sentença o calculo de fls. 24, para que produza os seus legais efeitos. Intimen-se as partes com prazo de cinco dias. Goiania, 6 de agosto de 1951.

Juiz Presidente

Poda Comment

Conforme fils. 17 218,00

Um selo de educaçã coiraisidule radoq 1.50
OHABART OD AÇITRUL
AINÂIOD AD OTNAMADJUL A OĂÇAIJI SNOS AD ATNUL

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dias do mês de agosto do ano de mil novecentos
e cinquenta e um , nesta cidade de Goiânia,
às 12 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,
Secretário, compareceram o Reclamente Maria Natal Albino
(representação, quando houver)
e o Reclamado Hotel Santa Helena - Sebastião de Oliveira e por
(representação, quando houver
este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente
reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.720,00(dois mil
setecentos e vinte cruzeiros lativa ao processo n.67/51
O reclamado pagoua as custas no valor de @ 219,50

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado

CUSTAS

Conforme fls. 17	218,00
Um selo de educação e saúde	1,50
CAMADA TOTOM HINES BY, INCADA ISONO HIS NOTE OF	219,50



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 15 de agrotto de 19 51

A-quoi-it EZ 15-4-51

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contem estes autos 29 folhas, todas

Do que, para constar, lavro êste termo

de aposto de 10 5 f

A de tragalisto DE MEVIS

Continu (step outra)

The store, the second second cold terms

636